



IT – INSTRUÇÃO DE TRABALHO			
REGISTRO DE PRODUTO			
Número	Data de emissão	Página	Versão
03	02/06/2023	01 a 08	02
Elaborado por: Setor de Análise, Normatização e Tramitação de Processos - SANTP		Aprovado por: Coordenação de Registro de Estabelecimentos e Produtos - CREP Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA	

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos adotados nos processos de registro de produto no âmbito da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

2. APLICAÇÃO

Os referidos procedimentos aplicam-se aos servidores vinculados à DIPA.

3. PROCEDIMENTOS

1 – Os processos finalísticos no SEI para análise de rótulo referem-se a “Estabelecimento Industrial e Rótulo: Registro” e “Rótulos de Produto: Registro/Alteração”.

2 – A abertura de processo se dará no sistema SEI com envio de documentação digital conforme estabelecido pelo Decreto nº 15.004/2014 e disponível no site desta Agência para o endereço eletrônico registro.dipa@adab.ba.gov.br.

3 - A etapa de análise de rótulo das novas empresas deve seguir a sequência de registro de estabelecimento descrito no site da ADAB (etapas de inspeção prévia; análise de planta; inspeção final; registro estabelecimento e registro de rótulo), todos em um processo único:

3.1 - É vedada a inclusão de documentos de rótulos previamente à etapa de análise de rótulo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

- 3.2 - A análise dos memoriais e dos rótulos será feita por um médico veterinário oficial designado pelo Coordenador da Área, de acordo com a categoria do estabelecimento.
- 4 - Para estabelecimentos já registrados, a análise dos memoriais descritivos dos produtos (anexo I) e dos rótulos será feita pelo médico veterinário oficial lotado no estabelecimento requerente ou por outro designado pelo Coordenador da Área.
- 5 - Na análise técnica do **memorial** do produto deve ser considerado:
- 5.1 - Se o estabelecimento possui condições estruturais e de equipamentos para a realização de todo o processo produtivo do produto a ser registrado, atendendo na integralidade a regulamentação inerente ao produto:
- 5.1.1 - Caso o produto a registrar seja vinculado à necessidade de novas instalações e/ou equipamentos, será necessária a prévia autorização desta reforma e ampliação através de processo formal de “Alteração de Planta”. Após a finalização deste processo passa-se à etapa de registro deste novo produto.
- 5.2 - Se a identificação do produto, composição e processo de fabricação atendem à legislação vigente (RTIQ, normas e legislações afins):
- 5.2.1 - Para produto que não apresenta RTIQ ou não que está previsto em outra legislação específica, no momento da análise o avaliador deve solicitar ao interessado por e mail, via processo, documentação com embasamento técnico-científico e legal, proposta de denominação de venda e especificação dos parâmetros físico químicos e microbiológicos do produto.
- 5.2.1.1 – Os documentos serão submetidos a consulta e análise do MAPA, ficando o registro condicionado à aprovação desta instituição.
- 5.3 - Se houver na formulação a utilização de aditivos e/ou ingredientes formulados devem ser analisadas as fichas técnicas para verificar a compatibilidade com o declarado no memorial e com o permitido na legislação (aplicação e quantidade).
- 6 - Na análise do **croqui** do rótulo deve ser considerado:
- 6.1 - Se as informações do rótulo são compatíveis com o descrito no memorial de tecnologia;
- 6.2 - Se as informações atendem as orientações descritas no check list de rótulos da DIPA e as demais legislações vigentes, visto que este documento tem caráter apenas orientativo podendo haver legislações não contempladas pelo mesmo.
- 7 - O parecer técnico de memorial de produto e o parecer técnico de croqui de rótulo devem ser, obrigatoriamente, emitidos e assinados eletronicamente como documento interno no SEI.
- 8 – Nos processos de rótulos, abertos com no máximo 5 produtos, poderá ser emitido apenas um parecer de memorial do produto (anexo II) e um parecer de croqui de rótulo (anexo III) que constará todos os produtos em análise no processo, apresentando, obrigatoriamente, o *link* no parecer com o produto analisado. Este procedimento se aplica para os pareceres indeferidos e deferidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretariada Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

- 8.1 - Verificada a necessidade de correções, o médico veterinário oficial avaliador deve emitir os documentos citados e enviá-los ao estabelecimento via e mail, dentro do processo SEI (e-mail + anexos dos pareceres), de forma a registrar a comunicação entre as partes;
- 8.2 - No e-mail de envio das não conformidades listadas no parecer deve constar o e-mail institucional do médico veterinário oficial avaliador por onde se dará a via de comunicação com o estabelecimento para futuras correções;
- 8.3 - Uma vez atendidas as correções deve ser emitido o deferimento através do **parecer técnico de memorial de produto** e do **parecer técnico de croqui de rótulo** com a descrição dos documentos deferidos através de *links* do documento SEI. Posteriormente o processo deverá ser enviado à CREP que fará a comunicação, via ofício, das aprovações.
- 9 - Após a concessão do número de registro ou aprovação da alteração de memorial/croqui e a inserção destes rótulos no Sistema de Informações da ADAB, o setor responsável fará a conclusão do processo.
- 10 - O Serviço de Inspeção Local deverá verificar a conformidade dos rótulos confeccionados de acordo ao aprovado inserido no Sistema de Informações da ADAB.
- 11 - Caberá ao médico veterinário oficial responsável pela fiscalização do estabelecimento integrado ao sistema SISBI o acompanhamento dos rótulos no Sistema de Gestão do Serviço de Inspeção - SGSI verificando sua conformidade quanto aos modelos aprovados ou alterados, conforme determinado pela coordenação responsável.

4. BASE LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Identificação do Documento	Assunto
Decreto nº 15.004 de 26/03/2014	Aprova o Regulamento da Lei nº 12.215/2011 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.
Decreto nº 17.983 de 24/10/2017	Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Portaria nº 099 de 06/05/2019	Aprova os processos finalísticos no Sistema SEI no âmbito da ADAB.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária – DIPA

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Motivo
01	02/06/2023	Elaboração do documento
02	21/10/2024	Inclusão de procedimentos referente à parecer de memorial e croqui e obrigatoriedade de acompanhamento no SGE de rótulos deferidos. Inclusão de anexos.

6. ANEXOS

Anexo	Identificação
I	Memorial descritivo do produto
II	Parecer técnico de memorial do produto
III	Parecer técnico de croqui de rótulo

6. PROCESSO DE FABRICAÇÃO	
Descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto - recepção da matéria-prima, processamento, embalagem, estocagem, expedição e transporte do produto final.	
7. OBSERVAÇÃO	
O deferimento do memorial descritivo do produto está vinculado à existência de condições estruturais e equipamentos para a elaboração do produto a ser registrado.	
8. PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO	
DATA: ____/____/____	_____ ASSINATURA
9. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO	
DATA: ____/____/____	_____ ASSINATURA / CRMV / CARIMBO

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA



PARECER TÉCNICO DE MEMORIAL DO PRODUTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	Nº do SIE:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Classificação:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Telefone(s):	Email:	
2. FINALIDADE DA ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Registro novo <input type="checkbox"/> Alteração de memorial <input type="checkbox"/> Inclusão de embalagem		
<input type="checkbox"/> Outras :		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO		
Nome do produto:		
Marca:	Nº do registro:	
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS		
5. OBSERVAÇÃO		
O deferimento do memorial descritivo do produto está vinculado à existência de condições estruturais e equipamentos para a elaboração do produto a ser registrado.		
6. PARECER TÉCNICO DO MEMORIAL: <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO		

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA
DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA



PARECER TÉCNICO DE CROQUI DE RÓTULO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	Nº do SIE:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Classificação:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Telefone:	Email:	
2. FINALIDADE DA ANÁLISE		
<input type="checkbox"/> Registro novo <input type="checkbox"/> Alteração de croqui <input type="checkbox"/> Inclusão de embalagem		
<input type="checkbox"/> Inclusão de logomarca SISBI <input type="checkbox"/> Outros:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO		
Nome do produto:		
Marca:	Nº do registro:	
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS		
5. OBSERVAÇÃO		
As informações constantes na tabela de informação nutricional devem atender às legislações vigentes e sua veracidade é de responsabilidade da indústria.		
6. PARECER TÉCNICO DO CROQUI: <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO		